



EMENDA N° - CRE
(ao PLC nº 41, de 2010)

Dê-se a seguinte redação ao §2º do art. 21 do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2010, na forma da Emenda nº 1-CRE (Substitutiva):

“Art. 21

$$s28\Omega = \frac{1}{2} \left(\frac{1}{2} - \frac{1}{2} \right) \left(\frac{1}{2} - \frac{1}{2} \right) \left(\frac{1}{2} - \frac{1}{2} \right) = \frac{1}{2} \left(\frac{1}{2} - \frac{1}{2} \right) = 0$$

§2º Os prazos de classificação poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, à exceção dos documentos classificados como ultrassecretos ou secretos, para os quais não haverá limite de prorrogação.

22

JUSTIFICAÇÃO

Há uma impropriedade na atual redação do §2º do art. 20 do Substitutivo ao PLC nº 40, de 2010. O referido dispositivo, ao definir que os prazos de classificação poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, ressalva os documentos ultrassecretos (para os quais não haverá limite de prorrogação), e também os documentos “de outras classificações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Ora, o próprio caput do art. 21 já determina que a informação será classificada como ultrassecreta, secreta, confidencial ou reservada “em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado”. Significa dizer que todos as informações sigilosas, em qualquer grau, são assim classificadas em razão da imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado.

Nesse sentido, ao afirmar que não haverá limite de prorrogação para os documentos ultrassecretos e os de outras classificações, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, o §2º do art. 21 leva à conclusão de que todas as informações classificadas em qualquer grau terão sigilo eterno.



Diante do exposto, apresentamos a presente emenda com o objetivo de ressalvar os documentos ultrassecretos e secretos, para os quais não haveria limite de prorrogação em razão dos temas sensíveis que comportam, já definidos nos parágrafos 7º e 8º do mesmo art. 21.

Por essa lógica, se aprovada a emenda, os documentos classificados como confidencial ou reservado terão apenas uma prorrogação, por igual período; já os documentos ultrassecretos e secretos poderão ter renovada a classificação a cada final de prazo.

Sala da Comissão,

Senador **SÉRGIO SOUZA**